



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 10

Ata n.º 06
2020.04.17

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO ENTRE 01 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - Presente o relatório em epígrafe subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, em anexo. -----
Deliberação - A Câmara Municipal toma conhecimento e delibera, em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o relatório de avaliação ao Presidente da Assembleia Municipal de Felgueiras, ao Presidente da Comissão Política do PPD/PSD Felgueiras, ao representante do PPM Felgueiras, ao Presidente da Comissão Política do CDS/PP Felgueiras, ao representante do NÓS CIDADÃOS, ao representante do grupo de cidadãos eleitores denominados "Somos Independentes" e ao representante do grupo de cidadãos eleitores denominado Grupo de Cidadãos "Unidos por Vila Fria e Vizela São Jorge". O presente relatório será publicado na página eletrónica do Município de Felgueiras, nos termos da lei. Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e quatro votos contra dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva..-----

Stácio Taxeira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO ENTRE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Enquadramento:

Ao abrigo do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto, referente ao ano de **2019**.

1. Titulares de direito de oposição

São titulares do Direito de Oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados na câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidades direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos independentes que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

2. Cumprimento do direito de oposição no Município de Felgueiras

No caso do Município de Felgueiras, para o mandato autárquico 2017-2021, a coligação SIM, Acredita, formada pelo Partido PS e pelo partido LIVRE é a única representada na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados e, conforme dispõe o artigo 3.º da já mencionada Lei, são titulares do Direito de Oposição:

- A coligação Manter a Esperança, representada pelo Partido PPD/PSD e pelo Partido PPM, representada na Câmara Municipal com **quatro** Vereadores sem pelouros e na Assembleia Municipal com **vinte e dois** membros.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- A Coligação Novo Rumo, representada pelo Partido CDS/PP e pelo partido NÓS CIDADÃOS, representada na Assembleia Municipal com **dois** membros.
- O Grupo de cidadãos eleitores “Somos Independentes”, representado na Assembleia Municipal por **um** membro.
- O Grupo de cidadãos “Unidos por Vila Fria e Vizela São Jorge”, representado na Assembleia Municipal por **um** membro.

Atento ao disposto no referido Estatuto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, descrevem-se de seguida genericamente, as atividades e ações que contribuíram para o cumprimento do estipulado no já mencionado diploma legal:

3.1 Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º do referido Estatuto, os titulares do direito de Oposição do Município de Felgueiras, foram regular e diretamente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outras informações prestadas, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), t), x), y) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 4.º do Estatuto do Direito da Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a pedidos de informação apresentados pelos Vereadores da coligação Manter a Esperança (PPD/PSD/PPM);
- Resposta a pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal e por membros da Assembleia Municipal;
- Resposta a pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia;



Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos lugares de estilo e no site da autarquia;
- Acesso a todos os membros do órgão executivo e deliberativo, a pasta do servidor de ficheiros da Câmara Municipal, contendo ficheiros com toda a informação referente à ordem do dia e respetiva documentação das reuniões dos referidos órgãos;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das deliberações tomadas e das atas das reuniões de Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida;

3.2 Direito de Consulta Prévia

No decorrer do ano de 2019, verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Municipal, do referido no n.º 3 do artigo 5.º do já mencionado Estatuto, na medida em que foram convidados os titulares do Direito de Oposição a apresentarem propostas.

Foram solicitados contributos às forças políticas abrangidas pelo Estatuto, no âmbito da elaboração das propostas do Orçamento de 2020 e das Grandes Opções do Plano, para o quadriénio 2020/2023.

A documentação referente à versão preliminar dos documentos previsionais, foi enviada com a devida antecedência, de forma a possibilitar à Oposição a análise e envio de contributos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disponibilizou-se para receber os representantes dos partidos da oposição, tendo agendado para o efeito uma reunião de trabalho para a preparação dos referidos documentos.

Tanto a Coligação Novo Rumo, como o Grupo de eleitores “Somos Independentes”, o Grupo de cidadãos “Unidos por Vila Fria e Vizela São Jorge” e a coligação Manter a Esperança (PPD/PSD/PPM), não remeteram qualquer contributo para a elaboração dos referidos





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

documentos previsionais, nem marcaram presença nas reuniões de trabalho agendadas para o efeito.

3.3 Direito de Participação

No decorrer do ano de 2019, nos termos do artigo 6.º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal toda a correspondência remetida à autarquia e dirigida aos mesmos, bem como informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Felgueiras.

Paralelamente foi assegurada à oposição a possibilidade de intervir pelos meios constitucionais e legais vigentes, sobre assuntos de interesse público relevante.

3.4 Direito do Depor

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

3.5 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no nº 3º do artigo 10º do Estatutos do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respectivo relatório ser objecto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4 Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Felgueiras, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente ao Presidente da Assembleia Municipal de Felgueiras e aos representantes dos partidos políticos e grupos Independentes, titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Felgueiras, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Nuno Fonseca



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt


O Poder Executivo